



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.109/80 =

DISPONDÔ SÔBRE: Doação de um imóvel ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica, para a construção de sua sede própria.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decrete e eu promulgo e sanciono a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE, o imóvel com o seguinte roteiro: "Começa no encontro do alinhamento da Rua José Maria Armond com divisa da área da Prefeitura Municipal e área em questão, donde segue pelo alinhamento da Rua José Maria Armond em 12,00m; daí defletindo à esquerda segue confrontando com lote nº 02 da quadra em 27,00 ms; donde defletindo à esquerda segue confrontando com quem de direito em 12,00ms; daí defletindo à esquerda segue confrontando com área da Prefeitura Municipal em 27,50ms, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 327,00 metros quadrados".

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel, objeto dessa doação, deverá destinar-se à construção da sede própria da donatária.

ARTIGO 2º - A donatária deverá iniciar as obras, relativas à sede própria, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a terminá-las dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

ARTIGO 3º - Não poderá a donatária emprestar, alienar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação, a terceiros.




continuação da lei nº 2.109/80

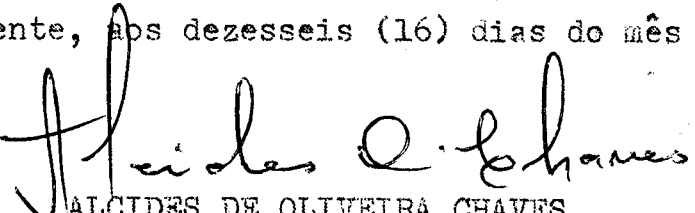
fls.02

- ARTIGO 4º - Fica vedada à donatária a modificação da destinação do imóvel, objeto da doação.
- ARTIGO 5º - O prédio a ser construído no imóvel, objeto da doação, não poderá permanecer fechado por um período superior a 06 (seis) meses.
- ARTIGO 6º - No caso de a donatária infringir quaisquer das disposições, previstas no parágrafo único do artigo 1º, e nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º dessa lei, o imóvel, objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio público municipal, sem que caiba à donatária quaisquer direitos à indenização pelas benfeitorias e acessões.
- ARTIGO 7º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel, objeto da doação, retornará ao patrimônio público municipal, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada de efetuar qualquer pagamento a título de indenização pelas benfeitorias e acessões.
- ARTIGO 8º - Quaisquer despesas, decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.
- ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dezesseis (16) dias do mês de Junho de 1980.

  
 PAULO CONSTANTINO  
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dezesseis (16) dias do mês de Junho de 1980.

  
 ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
 Diretor da D.A.

PUBLICADO em 21/10/80  
 O Imparcial  
 Ed. Assunção